



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETO Nº 096/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre medidas de redução de despesas no âmbito do Poder Executivo do Município de Itinga do Maranhão, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais basilares da Administração Pública da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, inscritos no artigo 37, caput, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do §1.º do artigo 1.º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas de redução de despesas, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a serem observadas pelos órgãos e entidades que integram a Administração Direta e Indireta.

DECRETA

Art. 1º Com vistas a garantir o equilíbrio das contas públicas, os órgãos e entidades que integram a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Itinga do Maranhão ficam obrigados a promover as seguintes medidas de redução de despesas:

I – Redução, em 25% (vinte e cinco) por cento, do valor dos contratos e outras despesas executadas no âmbito dos Programas do Município de Itinga do Maranhão, referentes à:

LUCIO FLAVIO ARAUJO
OLIVEIRA:78143110397
Assinado de forma digital por
LUCIO FLAVIO ARAUJO
OLIVEIRA:78143110397
Dados: 2023.10.18 13:27:04 -03'00'

1



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

- a) locação de veículos leves e pesados;
- b) materiais de consumo e permanentes;
- c) passagens e despesas com locomoção;
- d) serviços técnicos especializados;
- e) tecnologia da informação; e
- f) combustíveis e lubrificantes;

II – Suspensão por prazo indeterminado da concessão de diárias, com exceção dos casos de extrema necessidade devidamente justificado;

Art. 2º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, ficam, ainda, vedadas:

I – A realização de contratação de consultorias para a prestação de serviços de qualquer natureza;

II – A participação de servidores, que implique em criação e/ou aumento de despesa, em cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres dentro e fora do Estado do Maranhão, excetuadas as ações de capacitação e formação já contratadas;

III – a celebração de aditivos em contratos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente contratado e que impliquem em acréscimo no valor do contrato;

IV – A realização de eventos que envolvam a contratação de serviços de buffet, coffee break, locação de espaço, iluminação, sonorização, equipamentos de palcos e palanques, e demais despesas afins, excetuando aqueles de representação institucional ou oficial do Poder Executivo do Município, autorizadas pelo Chefe de Gabinete do Prefeito;

V – A abertura de crédito suplementar e/ou especial, para contratos de patrocínio, para o apoio municipal na realização de eventos, tais como festivais, festividades, feiras, encontros, gincanas, exposições, competições, campeonatos, torneios, maratonas, fóruns, congressos, convenções, mostras e quaisquer outras manifestações de caráter técnico-científico, recreativo, educacional, cultural, esportivo, trabalhista, artístico, socioeconômico ou turístico;

VI – A celebração de novos contratos administrativos e novos contratos de gestão que impliquem despesas correntes para o Município, salvo no caso de substituição que resulte em redução de valor;

VII – novas contratações de bens, serviços e locação de tecnologia da informação e comunicação, salvo no caso de substituição que resulte em redução de valor;

VIII – a celebração de novos contratos de locação de imóveis, salvo no caso de substituição que resulte em redução de valor.

LUCIO FLAVIO ARAUJO
OLIVEIRA:78143110397

Assinado de forma digital por
LUCIO FLAVIO ARAUJO
OLIVEIRA:78143110397
Dados: 2023.10.18 13:26:18 -03'00'

2



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Parágrafo único. Estão excluídas das reduções e vedações previstas nesse artigo as despesas com recursos oriundos de Operações de Crédito, recursos do SUS, demais receitas cujos recursos são de aplicação vinculada, recursos de emendas parlamentares estaduais e federais e recursos de transferências federais.

Art. 3º Compete às Secretarias Municipais de Finanças e de Administração acompanhar, mensalmente, o cumprimento das reduções e vedações estabelecidas neste Decreto e encaminhar o relatório de monitoramento ao Prefeito Municipal.

§ 1º Para a comprovação das medidas impostas por este Decreto, todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo deverão apresentar o termo supressivo do contrato ou ato equivalente, assim como notas fiscais apresentadas pelos fornecedores relativas ao mês de implementação e subsequentes;

§ 2º O primeiro relatório de monitoramento das Secretarias de Finanças e Administração deverá ser encaminhado ao Prefeito após 30 (trinta) dias corridos do início da vigência deste Decreto.

Art. 4º Ficam suspensas, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as seguintes medidas:

I – Criação de cargos, empregos ou funções públicas, excetuando-se aqueles cuja criação se dê por fusão, incorporação ou readequação de funções, que objetivem a reorganização administrativa;

II- Nomeação de servidores temporários, que implique em aumento de despesa;

III – a criação ou concessão de bolsas de estudos, que implique em aumento de despesa;

IV – Criação de grupos de trabalho, comitês, conselhos e comissões remuneradas;

V – Edição de quaisquer atos que resultem em aumento de despesa com pessoal no exercício de 2023.

Parágrafo único. Poderão ser excetuados do disposto no inciso IV deste artigo, desde que haja disponibilidade orçamentário-financeira, eventuais atos que resultem em aumento da despesa com pessoal nas áreas de saúde, educação, assistência social e infraestrutura, a serem autorizados pelas Secretarias de Finanças e Administração.

Art. 5º As disposições contidas neste Decreto aplicam-se a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Itinga do Maranhão que integram a Administração Pública Direta e Indireta.

Parágrafo único. Eventuais exceções poderão ser autorizadas pelo Prefeito Municipal, com prévia manifestação das Secretarias de Finanças e Administração.

LUCIO FLAVIO
ARAUJO
OLIVEIRA:7814311039
7

Assinado de forma digital
por LUCIO FLAVIO ARAUJO
OLIVEIRA:78143110397
Dados: 2023.10.18 13:25:38
-03'00"

3



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Art. 6º Havendo necessidade ficam a Secretaria de Finanças, a Secretaria de Administração, a Secretaria de Educação, a Secretaria de Saúde, a Secretaria de Meio Ambiente e a Controladoria Geral do Município, autorizadas a editar normas complementares para a execução do presente Decreto, no âmbito de suas competências.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, 18 DE
OUTUBRO DE 2023.**

LUCIO FLAVIO ARAUJO
OLIVEIRA:78143110397
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

Assinado de forma digital por LUCIO
FLAVIO ARAUJO
OLIVEIRA:78143110397
Dados: 2023.10.18 13:24:56 -03'00'



PELA GERENCIADORA

PELA BENEFICIÁRIA

Francisco Leonardo Franco de Carvalho
Pregoeiro Municipal

IGOR PINHEIRO DE SOUSA
CPF nº 829.168.102-34

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA

Código identificador: 85872bf659a137fd25b1bb7017eb6afd

DECRETO Nº 096/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETO Nº 096/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre medidas de redução de despesas no âmbito do Poder Executivo do Município de Itainga do Maranhão, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAINGA DO MARANHÃO, LÚCIO LÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais basilares da Administração Pública da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, inscritos no artigo 37, caput, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do §1.º do artigo 1.º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -, a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas de redução de despesas, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a serem observadas pelos órgãos e entidades que integram a Administração Direta e Indireta.

DECRETA

Art. 1º Com vistas a garantir o equilíbrio das contas públicas, os órgãos e entidades que integram a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Itainga do Maranhão ficam obrigados a promover as seguintes medidas de redução de despesas:

I - Redução, em 25% (vinte e cinco) por cento, do valor dos contratos e outras despesas executadas no âmbito dos Programas do Município de Itainga do Maranhão, referentes à:

- locação de veículos leves e pesados;
- materiais de consumo e permanentes;
- passagens e despesas com locomoção;
- serviços técnicos especializados;
- tecnologia da informação; e
- combustíveis e lubrificantes;

II - Suspensão por prazo indeterminado da concessão de diárias, com

exceção dos casos de extrema necessidade devidamente justificado; Art. 2º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, ficam, ainda, vedadas:

I - A realização de contratação de consultorias para a prestação de serviços de qualquer natureza;

II - A participação de servidores, que implique em criação e/ou aumento de despesa, em cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres dentro e fora do Estado do Maranhão, excetuadas as ações de capacitação e formação já contratadas;

III - a celebração de aditivos em contratos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente contratado e que impliquem em acréscimo no valor do contrato;

IV - A realização de eventos que envolvam a contratação de serviços de buffet, coffee break, locação de espaço, iluminação, sonorização, equipamentos de palcos e palanques, e demais despesas afins, excetuando aqueles de representação institucional ou oficial do Poder Executivo do Município, autorizadas pelo Chefe de Gabinete do Prefeito;

V - A abertura de crédito suplementar e/ou especial, para contratos de patrocínio, para o apoio municipal na realização de eventos, tais como festivais, festividades, feiras, encontros, gincanas, exposições, competições, campeonatos, torneios, maratonas, fóruns, congressos, convenções, mostras e quaisquer outras manifestações de caráter técnico-científico, recreativo, educacional, cultural, esportivo, trabalhista, artístico, socioeconômico ou turístico;

VI - A celebração de novos contratos administrativos e novos contratos de gestão que impliquem despesas correntes para o Município, salvo no caso de substituição que resulte em redução de valor;

VII - novas contratações de bens, serviços e locação de tecnologia da informação e comunicação, salvo no caso de substituição que resulte em redução de valor;

VIII - a celebração de novos contratos de locação de imóveis, salvo no caso de substituição que resulte em redução de valor.

Parágrafo único. Estão excluídas das reduções e vedações previstas nesse artigo as despesas com recursos oriundos de Operações de Crédito, recursos do SUS, demais receitas cujos recursos são de aplicação vinculada, recursos de emendas parlamentares estaduais e federais e recursos de transferências federais.

Art. 3º Compete às Secretarias Municipais de Finanças e de Administração acompanhar, mensalmente, o cumprimento das reduções e vedações estabelecidas neste Decreto e encaminhar o relatório de monitoramento ao Prefeito Municipal.

§ 1º Para a comprovação das medidas impostas por este Decreto, todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo deverão apresentar o termo supressivo do contrato ou ato equivalente, assim como notas fiscais apresentadas pelos fornecedores relativas ao mês de implementação e subsequentes;

§ 2º O primeiro relatório de monitoramento das Secretarias de Finanças e Administração deverá ser encaminhado ao Prefeito após 30 (trinta) dias corridos do início da vigência deste Decreto.

Art. 4º Ficam suspensas, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as seguintes medidas:

I - Criação de cargos, empregos ou funções públicas, excetuando-se aqueles cuja criação se dê por fusão, incorporação ou readequação de funções, que objetivem a reorganização administrativa;

II - Nomeação de servidores temporários, que implique em aumento de despesa;

III - a criação ou concessão de bolsas de estudos, que implique em aumento de despesa;

IV - Criação de grupos de trabalho, comitês, conselhos e comissões remuneradas;

V - Edição de quaisquer atos que resultem em aumento de despesa com pessoal no exercício de 2023.

Parágrafo único. Poderão ser excetuados do disposto no inciso IV deste artigo, desde que haja disponibilidade orçamentário-financeira, eventuais atos que resultem em aumento da despesa com pessoal nas áreas de saúde, educação, assistência social e infraestrutura, a serem autorizados pelas Secretarias de Finanças e Administração.

Art. 5º As disposições contidas neste Decreto aplicam-se a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Itinga do Maranhão que integram a Administração Pública Direta e Indireta.

Parágrafo único. Eventuais exceções poderão ser autorizadas pelo Prefeito Municipal, com prévia manifestação das Secretarias de Finanças e Administração.

Art. 6º Havendo necessidade ficam a Secretaria de Finanças, a Secretaria de Administração, a Secretaria de Educação, a Secretaria de Saúde, a Secretaria de Meio Ambiente e a Controladoria Geral do Município, autorizadas a editar normas complementares para a execução do presente Decreto, no âmbito de suas competências.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA

Código identificador: 4508bb917d2de65681155fdeeb94ca3f

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2023

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM

Nº PROCESSO: 08.12/2023
ADMINISTRATIVO:
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 029/2023
MODALIDADE: Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Educação e Esportes
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S): Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social de Itinga do Maranhão, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
OBJETO: Registro de preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição de utensílios domésticos de copa e cozinha, visando atender as necessidades das secretarias integradas e fundos municipais da prefeitura municipal de Itinga do Maranhão -MA
VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 288.223,05 (duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e vinte e três reais e cinco centavos)
VIGÊNCIA INICIAL: 18 de Outubro de 2023
VIGÊNCIA FINAL: 18 de Outubro de 2024

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

NOME: Secretaria Municipal de Educação e Esportes CNPJ: 06.073.682/0001-49

LOGRADOURO: Rua Senador José Sarney, 41 BAIRRO: Centro
CIDADE: Itinga do Maranhão ESTADO: Maranhão
REPRESENTANTE: Gildaci Costa Santos CPF: 639.956.543-04

DADOS DO BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL: GRAFICA E EDITORA CPF/CNPJ: 00.732.085/0001-00 BRASIL EIRELI
ENDEREÇO: Rua Sergipe, 557 BAIRRO: Centro
CIDADE: Imperatriz ESTADO: Maranhão
CONTATO: (99) 3524-8908 E-MAIL: vendas@graficabrasilitz.com
REPRESENTANTE: SIDNEY LIMA PEREIRA CPF: 177.275.963-53

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor R\$ Unit.	Total R\$
0 -	Descrição: Caçarola, panela grande fabricada em alumínio de fundido de 2mm, altura de 13cm, diâmetro de 26cm, capacidade de 6 litros, com alças resistente, com tampa de alumínio leve.	ABC	UND	116	R\$ 92,49	R\$ 10.728,84
11						

QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

Secretaria Municipal de Educação e Esportes | Quantidade: 100,00 | Valor Total: R\$ 9.249,00
Secretaria Municipal de Saúde | Quantidade: 6,00 | Valor Total: R\$ 554,94
Secretaria Municipal de Assistência Social de Itinga do Maranhão | Quantidade: 10,00 | Valor Total: R\$ 924,90

0 -	Descrição: Caldeirão de alumínio de alta qualidade com capacidade mínima de 22,5 litros, com 34cm de diâmetro, 40cm de altura, espessura 1,5mm com tampa de alumínio leve.	Marana	UND	113	R\$ 176,90	R\$ 19.989,70
12						

QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

Secretaria Municipal de Educação e Esportes | Quantidade: 95,00 | Valor Total: R\$ 16.805,50
Secretaria Municipal de Saúde | Quantidade: 8,00 | Valor Total: R\$ 1.415,20
Secretaria Municipal de Assistência Social de Itinga do Maranhão | Quantidade: 10,00 | Valor Total: R\$ 1.769,00